

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES FIS. 02

PROJETO DE LEI

PL./0268.5/2021

ALTEL BOSO BIL	Lido no expediente 066° Sessão de 20107121 Às Comissões de:	
TOODIN	(5) JUSTICA (1) FINANÇAS (14) TAMBAZHO	1
	() Secretário	

DISPÕE SOBRE MOTIVOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE INTEGRANTES DE BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º Aos membros das comissões de concursos públicos ou seleções internas em âmbito civil e militar aplicam-se os seguintes motivos de impedimento e suspeição:

 I - Exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público ou seleções internas, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - A existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida em concurso público ou seleção interna;

III - A participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos ou seleções internas, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

IV - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso Público ou Seleção Interna, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após o deferimento de inscrição em concurso público ou seleção interna, homologada e publicada a relação dos candidatos inscritos em Diário Oficial.

 V – O Presidente da Comissão de Concurso Público ou Seleção Interna deverá adotar, publicamente, as medidas para justificar e substituir o integrante impedido ou suspeito.

VI - As causas de impedimento e suspeição igualmente se

aplicam:

a) Aos civis e militares, ativos ou inativos, que ministram aulas

nos Centros de Formação e Academias de Formação militar e civil.

Ao Expediente da Mesa





b) Aos civis e militares, ativos ou inativos, fica vedado o magistério simultâneo nos cursos de formação ou especialização civil ou militar, participação de banca de elaboração de questões e docência em cursos formais ou informais de preparação a concurso público ou seleções internas.

Parágrafo único. Caracterizado o impedimento ou suspeição e não havendo manifestação e providências a fim de cessá-las, o presidente da comissão de concursos ou seleção interna, ou quem lhe substitua ou responda hierarquicamente superior, estará sujeito às sanções impostas na Lei de Improbidade Administrativa, n. 8.429, de 2 de junho de 1992, Código Penal e Código Penal Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo impedir a participação em bancas examinadoras de concursos publicos as pessoas que sejam professores ou donos de cursinhos preparatórios.

O professor ou proprietário de cursinhos preparatório para concurso publicos, sejam eles civis ou militares, ficam impedido de serem membros de banca examinadora pelo periodo de 3 anos, após cessar a atividade, essa proposta visa prevalecer o principio da moralidade, não há como lecionar para candidatos e redigir as questões da prova do concurso ao qual ele irá prestar em concorrência com outros candidatos.

As causas impeditivas trazidas no bojo dessa proposta foram extraídas da Resolução do Conselho Nacional de Justiça Nº 75/2009, no qual esta em conformidade com o previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

O processo seletivo realizado por meio de concurso publico tem o dever de garatir a todos as mesmas condições de ingresso do serviço publico, as mesmas garantias e deveres devem ser observadas para TODOS OS PARTICIPANTES, seja pela banca examinadora, seja pelo próprio candidato.

Ante o exposto e pela importancia do tema, rogo aos Nobes Pares pela aprovação da presente proposição o mais breve possivel.

Deputado Kennedy Nunes